CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20
CNPJ N.º 03.051.987/0001-61
Francisco Macêdo PI
Telefone: 3435 0036
Email:cmfm2015@gmail.com

CONTRATO Nº 002/2020.

Contrato que entre se celebram a Câmara Municipal de Francisco Macedo-PI, e Frederico Leonardo Damasceno Alencar, tendo como objeto a prestação de serviços de natureza jurídica para os fins que especifica.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, a **Câmara Municipal de Francisco Macedo – PI**, inscrita no **CNPJ N.º 03.051.987/0001-61,** localizada na **Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20,** Centro – Francisco Macedo – PI, neste ato representada pelo presidente **Francisco Lázaro Ribeiro Carvalho,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 3324486 –SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o n.º 034.211.683-50, residente e domiciliado na Avenida Maria de Carvalho, nº 200, Centro, Francisco Macedo – PI, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **Frederico Leonardo Damasceno Alencar**, brasileiro, solteiro, advogado **(OAB/PI 14.848),** portador da Cédula de Identidade/RG n.º 2.349.885–SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o n.º 053.377.663-50, residente à AV. Maria de Carvalho Alencar, nº 340, cidade de Francisco Macedo - PI, doravante denominada **CONTRATADO,** com inexigibilidade de licitação em razão de ser inviável a competição, por se tratar de serviços técnicos especializado, nos termos do art. 25 II, da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o Presente Contrato de Prestação de Serviços, perante testemunhas instrumentárias, regendo-se pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**

Objetiva o presente instrumento a prestação de serviços de natureza jurídica a CONTRATANTE pelo CONTRATADO, compreendendo o seguinte: as representações judiciais e extrajudiciais que se fizerem necessárias, bem como prestar assessoria e consultoria à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O CONTRATADO ficará obrigado a prestar serviços de advocacia no Foro da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, em defesa dos interesses da Câmara Municipal de Francisco Macedo-PI, acompanhando todos os processos administrativos e ações judiciais em que o mesmo seja parte, em primeira instancia e em grau de recurso.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS CUSTAS PROCESSUAIS**

Frederico Leonardo D. Alencar
Advogado
OAB/PI 14.848

As causas e despesas processuais correrão por conta dos cofres do CONTRATANTE.

.

CLÁUSULA QUARTA – **DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

O presente contrato não cria entre as partes qualquer vínculo empregatício, ficando o CONTRATADO, livre para exercer normalmente a advocacia.

CLÁUSULA QUINTA – **DO PRAZO**

O presente contrato, que não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo vir a ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias, não ensejando direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nesse prazo o CONTRATADO ficará responsável pela condução do serviço que lhe forem confiados.

CLÁUSULA SEXTA – **DOS HONORÁRIOS**

Pela prestação de serviços ora avençados o CONTRATADO receberá a importância mensal de dois salários mínimos vigentes, irreajustáveis, enquanto durar o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DA RECISÃO**

Em caso de desídia, incúria ou de inércia na condução dos serviços pelo CONTRATADO, poderá a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir imediatamente o presente contrato, sem necessidade de aviso prévio e independentemente de qualquer indenização e sem prejuízo da responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – **DA LEGISLAÇÃO**

A presente contratação reger-se-á pela lei 8.666/93, com suas alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA – **DOS CASOS OMISSOS**

Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato serão, em princípio, dirimidas através de imediata consulta dirigida à CONTRATANTE, quando se tratar de controvérsias ou situação complexas, cuja

Frederico Leonardo D. Alencar
Advogado
OAB/PI 14.848

solução deve decorrer em prazos legais relacionados ao evento, observados, neste caso, sempre e rigorosamente, os procedimentos jurídicos usualmente empregados para deslinde ou andamento da questão, inclusive a analogia.

CLÁUSULA DÉCIMA – **DA TRANSFERÊNCIA**

Não será permitida a transferência total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato sem expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – **DO FORO**

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Padre Marcos - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com as suas cláusulas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor forma perante as duas testemunhas, abaixo assinadas.

Francisco Macedo - PI, 02 de janeiro de 2020.

FRANCISCO LÁZARO RIBEIRO CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Francisco Macedo

FREDERICO LEONARDO DAMASCENO ALENCAR
OAB/PI 14.848
Contratado

Frederico Leonardo D. Alencar
Advogado
OAB/PI 14.848

TESTEMUNHAS

1) Francisco Erasmo de Alencar
CPF: 429 097 323-04

2) _____
CPF: _____